

LEI N° 1.299, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a realização do concurso de decoração natalina do município de São Gabriel do Oeste – 2ª Edição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a realização do Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste 2ª Edição, com o objetivo de incentivar a decoração natalina dos imóveis residenciais e comerciais do Município.
- Art. 2º As inscrições para a 2ª Edição do Concurso de Decorações Natalinas do Município de São Gabriel do Oeste, serão gratuitas e ilimitadas, podendo ser realizadas no período estabelecido no Regulamento, parte integrante da presente Lei, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição anexa ao Regulamento supramencionado e entrega na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através do site https://www.saogabriel.ms.gov.br/home.
- Art. 3º A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva dos munícipes responsáveis pelos imóveis.
- Art. 4º Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos munícipes, tanto para a aquisição como em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar riscos à segurança dos imóveis e dos transeuntes.
- Art. 5º Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos e marcas, sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.
- Art. 6º A participação no concurso não gera aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja expressamente prevista nesta Lei.
- Art. 7º Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste, a fazer uso das imagens dos imóveis participantes para divulgação e acervo.
- Art. 8º Só participarão do julgamento das decorações pela Comissão Julgadora, os imóveis devidamente inscritos no Concurso.





Art. 9º O resultado da votação será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e a entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido.

- Art.10. Fica criada a Comissão Julgadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica composta por sete membros e respectivos suplentes assim definida:
- I Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- II Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste
- III Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
- IV Três representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer e Decoração
- V Um representante do Conselho Municipal de Turismo
- Art.11. A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de São Gabriel do Oeste.
- Art.12. O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso conforme as suas categorias estão disciplinados no Regulamento do Concurso.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelo seguinte Crédito Especial:

| Órgão: | MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | |
|-----------------------|--|-----------|
| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
| 020105 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | |
| 23.691.0002.2025.0000 | Promoção ao Desenvolvimento Econômico | |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras | 15.000,00 |
| F. R. 0.1.00 | Recursos Ordinários | |
| | Total do Crédito Especial | 15.000,00 |

Art. 14. O crédito aberto na forma do Art. 13 será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
|-----------------------|--|-----------|
| 020105 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | |
| 23.691.0002.2025.0000 | Promoção ao Desenvolvimento Econômico | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 15.000,00 |
| F. R. 0. 1.00 | Recursos Ordinários | |
| | Total da Anulação | 15.000,00 |

A



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2023.

São Gabriel do Oeste, 29 de novembro de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI Prefeito Municipal



REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2ª EDIÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE 2023

1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1 – O Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste 2ª Edição, realizado pela Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico doravante designada organizadora do Concurso de Decoração Natalina 2023.

2. DO OBJETIVO DO CONCURSO

- 2.1 O Concurso de Decoração tem o objetivo primordial de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período de festas comemorativas de Natal, fomentando o turismo local, impulsionando as vendas dos comércios e serviços, representando a tradição do natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo.
- 2.2 O Concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deve contemplar os imóveis com as melhores decorações natalinas de São Gabriel do Oeste, divididas em categorias.

3. DAS CATEGORIAS

- 3.1 RESIDÊNCIA: Fica definida a categoria Residência como habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família. Compreendendo área externa, inclusive jardim de unidades residenciais. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vista frontal da residência. Esta categoria está dividida nas seguintes subcategorias:
 - a) residências com até 60,99 m²;
 - b) residências de 61 m² até 150,99 m² e
 - c) residências acima de 151 m².
- 3.2 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Fica definida a categoria Estabelecimento Comercial como a ampla relação de atividades comerciais e de prestação de serviços, que deverá seguir os critérios estabelecidos pela comissão organizadora. Estabelecimentos Comerciais em vias públicas: Lojas de Comércio em geral, centros comerciais, supermercados, farmácias, estabelecimentos bancários, empresas/escritórios de prestação de serviços, clínicas. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vitrine, sempre com vista frontal do estabelecimento.

4. DOS PARTICIPANTES





- 4.1 Poderão participar do referido concurso os proprietários, locatários de residências (casas ou prédios) e proprietários de estabelecimentos comerciais, que inscreverem a decoração natalina no período e nas condições previstas neste regulamento.
- 4.2 É vedada a inscrição referente à decoração natalina de fachadas ou jardins de residências (casa ou prédio) ou de fachadas ou vitrines de estabelecimentos comerciais utilizadas, total ou parcial, para fins comerciais da própria decoração natalina. A ornamentação a ser avaliada deve estar visível nas fachadas (comércio em geral, hotéis, bares e restaurantes) e jardins (casas).
- 4.3 É expressamente vedado o uso de ligações elétricas clandestinas para a decoração, bem como a solicitação ao poder público para liberar a energia elétrica pública. O uso deste tipo de decoração é de inteira responsabilidade do responsável legal de cada estabelecimento inscrito.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A participação é limitada aos moradores do Município de São Gabriel do Oeste. As inscrições serão ilimitadas e gratuitas, realizadas no período de 08 de novembro a 30 de novembro de 2023.
- 5.2 Para participar do concurso os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, anexa a este regulamento, e entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 30 de novembro de 2023.
- 5.3 O participante poderá consultar o regulamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira ou através do site https://www.saogabriel.ms.gov.br/home.
- 5.4 No ato da inscrição os concorrentes deverão declarar que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente Regulamento, eximindo os organizadores de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados ao concorrente ou a terceiros.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 – A Comissão Julgadora será nomeada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo composta por 7 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 (um) representante da Associação Comercial; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo; 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer, Decoração; 01 (um) representante do Conselho de Turismo.





- 6.2 Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão logo após o recebimento das inscrições dos participantes do Concurso.
- 6.3 A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.
- 6.4 A decisão da Comissão julgadora é soberana e irrecorrível.

7. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

- 7.1 A Comissão Julgadora realizará de 01 (um) a 15 (quinze) de dezembro de 2023, visitas aos imóveis inscritos para análise e julgamento. Portanto, no dia 01/12/2023, os mesmos deverão estar decorados e prontos para visita dos integrantes da Comissão Julgadora.
- 7.2 A residência ou comércio que não estiver com a sua decoração instalada a partir do dia estabelecido 01/12/2023 estará automaticamente desclassificado.
- 7.3 O julgamento das decorações será feito pela Comissão Julgadora, observando os seguintes critérios:
- I Espírito Natalino;
- II Criatividade e Originalidade;
- III Beleza e Inovação;
- IV Iluminação;
- V Impacto visual da decoração;
- VI Impacto Ambiental.
- 7.4 No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item, à decoração de cada participante do Concurso.
- 7.5 A Comissão Julgadora se reserva ao direito de realizar registros fotográficos da decoração natalina dos participantes inscritos.
- 7.6 Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração na parte externa dos imóveis, visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas, vitrines e interna no caso de estabelecimento do comércio, possibilitando o acesso da comissão julgadora.
- 7.7 A Comissão julgadora reserva o direito de desclassificar decorações inscritas, se julgar que não atendem aos critérios estabelecidos no item 7.3 deste regulamento.
- 7.8 Os jurados entregarão as notas, impreterivelmente no dia 16 de dezembro até as 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para apuração.

8. DOS RESULTADOS

B



- 8.1 A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente."
- 8.2 Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatada levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:
- I Visibilidade da decoração;
- II Local utilizado para decoração;
- III Tamanho da decoração.
- 8.3 O resultado oficial do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste 1ª Edição, será divulgado no dia 19 de dezembro através dos sites e redes sociais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

9. DA PREMIAÇÃO

- 9.1 Serão premiadas as 3 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.
- 9.2 Categoria Residencial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre as residências participantes, divididos em subcategorias e todos os ganhadores receberão uma menção honrosa e um troféu personalizado, e a seguinte premiação: Categoria residência até 60,99 m²:
- 1° Lugar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 2° Lugar R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3° Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Categoria residência 61m² até 150,99 m²:

1° Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2° Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

3° Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Categoria residência acima de 151 m²:

1° Lugar – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2° Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

3° Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

9.3 – Categoria Comercial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre os comércios participantes, todos os ganhadores receberão uma menção honrosa e um troféu personalizado, e a seguinte premiação:

1° Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

2° Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3° Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais)

9.4 – A solenidade de Premiação do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste 1ª Edição, será realizado no dia 21 de dezembro de 2022, na

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 – Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



Praça da Matriz, às 20h30, juntamente com a programação de natal Luzes do Cerrado. Os vencedores deverão comparecer na solenidade de premiação, ou indicarem um representante.

10. DO CALENDÁRIO

- 10.1 Fica definido o seguinte calendário para o Concurso de Decoração Natalina 2023:
- I De 08 de novembro a 30 de novembro de 2023, inscrições dos participantes;
- II De 01 a 15 de dezembro de 2023, julgamento das decorações;
- III 15 de dezembro de 2023, entrega das notas dos jurados para contabilização;
- IV 19 de dezembro de 2023, resultado final;
- V 21 de dezembro de 2023, solenidade de premiação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A decoração natalina deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2024.
- 11.2 Os organizadores não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo a decoração natalina.
- 11.3 É vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso de Decoração Natalina.
- 11.4 Os responsáveis legais pelos imóveis e vitrines inscritos neste Concurso autorizam os organizadores do mesmo a usar, a seu critério, as imagens dos imóveis e vitrines na divulgação do concurso em qualquer tipo de mídia, sem qualquer ônus aos promotores do Concurso.
- 11.5 Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Julgadora e Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina. Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.
- 11.6 Os Organizadores, de forma soberana, detêm do direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso de Decoração natalina em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste.

São Gabriel do Oeste, 31 de julho de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZON

Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 -



FICHA DE INSCRIÇÃO DECORAÇÃO NATALINA SÃO GABRIEL DO OESTE

| NOME: | | | |
|---|-------------------------|---|--|
| | | | |
| CPF: | | *************************************** | |
| CATEGORIA DA INSCRIÇÃO | | | |
| RUA: | | | |
| BAIRRO: | | | |
| (VERIFICAR COMP. RESIDÊNCIA) | | | |
| TELEFONE: | | | |
| Estou ciente de que minha residência e/ou comércio, situada no endereço acima informado, participará do evento CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE SÃO GABRIEL DO OESTE e deverei mantê-la enfeitada até o dia constante no edital. Estou ciente que a Comissão Organizadora estará passando a partir do dia 01 de dezembro, para verificar se o local está ornamentado. Caso não esteja | | | |
| ornamentado o mes | smo será desclassificad | do. | |
| Estou ciente das informações constantes no regulamento, desde já autorizando que meu nome, imagem pessoal, familiar e/ou de residência sejam divulgados em todos os meios de mídia e marketing, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. | | | |
| São Gabriel do Oeste | e, de | de 2023. | |
| | Assinatura do P | Participante | |

Procuradoria Jurídica LEI Nº 1.299, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a realização do concurso de decoração natalina do município de São Gabriel do Oeste – 2ª Edição, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização do Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste – 2ª Edição, com o objetivo de incentivar a decoração natalina dos imóveis residenciais e comerciais do Município.

Art. 2º As inscrições para a 2ª Edição do Concurso de Decorações Natalinas do Município de São Gabriel do Oeste, serão gratuitas e ilimitadas, podendo ser realizadas no período estabelecido no Regulamento, parte integrante da presente Lei, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição anexa ao Regulamento supramencionado e entrega na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através do site https://www.saogabriel.ms.gov.br/home.

Art. 3º A responsabilidade pela decoração, inclusive no que concerne ao aspecto estrutural e de eventuais instalações elétricas, é exclusiva dos munícipes responsáveis pelos imóveis.

Art. 4º Os materiais empregados na decoração são de responsabilidade exclusiva dos munícipes, tanto para a aquisição como em relação à qualidade, não sendo permitido o uso de materiais que possam causar riscos à segurança dos imóveis e dos transeuntes.

Art. 5º Não serão aceitas decorações que desrespeitem a legislação, façam propaganda de produtos e marcas, sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas, incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 6º A participação no concurso não gera aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja expressamente prevista nesta Lei.

Art. 7º Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste, a fazer uso das imagens dos imóveis participantes para divulgação e acervo.

Art. 8º Só participarão do julgamento das decorações pela Comissão Julgadora, os imóveis devidamente inscritos no Concurso.

Art. 9º O resultado da votação será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e a entrega dos certificados e premiações ocorrerá conforme cronograma a ser definido.

Art.10. Fica criada a Comissão Julgadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica composta por sete membros e respectivos suplentes assim definida:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

II - Um representante da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

IV - Três representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer e Decoração

V - Um representante do Conselho Municipal de Turismo

Art.11. A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de São Gabriel do Oeste.

Art.12. O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso conforme as suas categorias estão disciplinados no Regulamento do Concurso.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelo seguinte Crédito Especial:

| | Órgão: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE | |
|-------------------|---|-----------|
| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
| 020105 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | |
| 23.691.0002.2025. | 0000 Promoção ao Desenvolvimento Econômico | |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras | 15.000,00 |
| F. R. 0.1.00 | Recursos Ordinários | |
| | Total do Crédito Especial | 15.000,00 |

A rt. 14. O crédito aberto na forma do Art. 13 será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

| Código de Dotação | Descrição do Código | Valor R\$ |
|-----------------------|--|-----------|
| 020105 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | |
| 23.691.0002.2025.0000 | Promoção ao Desenvolvimento Econômico | |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 15.000,00 |
| F. R. 0. 1.00 | Recursos Ordinários | |
| | Total da Anulação | 15.000,00 |

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2023. São Gabriel do Oeste, 29 de novembro de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2ª EDIÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE 2023

1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1 – O Concurso de Decoração Natalina do Município de São Gabriel do Oeste 2ª Edição, realizado pela Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico doravante designada organizadora do Concurso de Decoração Natalina 2023.

2. DO OBJETIVO DO CONCURSO

- 2.1 O Concurso de Decoração tem o objetivo primordial de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período de festas comemorativas de Natal, fomentando o turismo local, impulsionando as vendas dos comércios e serviços, representando a tradição do natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo.
- 2.2 O Concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deve contemplar os imóveis com as melhores decorações natalinas de São Gabriel do Oeste, divididas em categorias.

3. DAS CATEGORIAS

- 3.1 RESIDÊNCIA: Fica definida a categoria Residência como habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família. Compreendendo área externa, inclusive jardim de unidades residenciais. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vista frontal da residência. Esta categoria está dividida nas seguintes subcategorias:
- a) residências com até 60,99 m²;
- b) residências de 61 m² até 150,99 m² e
- c) residências acima de 151 m².
- 3.2 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Fica definida a categoria Estabelecimento Comercial como a ampla relação de atividades comerciais e de prestação de serviços, que deverá seguir os critérios estabelecidos pela comissão organizadora. Estabelecimentos Comerciais em vias públicas: Lojas de Comércio em geral, centros comerciais, supermercados, farmácias, estabelecimentos bancários, empresas/escritórios de prestação de serviços, clínicas. A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada, vitrine, sempre com vista frontal do estabelecimento.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1 Poderão participar do referido concurso os proprietários, locatários de residências (casas ou prédios) e proprietários de estabelecimentos comerciais, que inscreverem a decoração natalina no período e nas condições previstas neste regulamento.
- 4.2 É vedada a inscrição referente à decoração natalina de fachadas ou jardins de residências (casa ou prédio) ou de fachadas ou vitrines de estabelecimentos comerciais utilizadas, total ou parcial, para fins comerciais da própria decoração natalina. A ornamentação a ser avaliada deve estar visível nas fachadas (comércio em geral, hotéis, bares e restaurantes) e jardins (casas).
- 4.3 É expressamente vedado o uso de ligações elétricas clandestinas para a decoração, bem como a solicitação ao poder público para liberar a energia elétrica pública. O uso deste tipo de decoração é de inteira responsabilidade do responsável legal de cada estabelecimento inscrito.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A participação é limitada aos moradores do Município de São Gabriel do Oeste. As inscrições serão ilimitadas e gratuitas, realizadas no período de 08 de novembro a 30 de novembro de 2023.
- 5.2 Para participar do concurso os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, anexa a este regulamento, e entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 30 de novembro de 2023.
- 5.3 O participante poderá consultar o regulamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, das 7h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira ou através do site https://www.saogabriel.ms.gov.br/home.
- 5.4 No ato da inscrição os concorrentes deverão declarar que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente Regulamento, eximindo os organizadores de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados ao concorrente ou a terceiros.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

- 6.1 A Comissão Julgadora será nomeada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo composta por 7 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 (um) representante da Associação Comercial; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo; 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com conhecimento em Artes, Designer, Decoração; 01 (um) representante do Conselho de Turismo.
- 6.2 Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão logo após o recebimento das inscrições dos participantes do Concurso.
- 6.3 A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.
- 6.4 A decisão da Comissão julgadora é soberana e irrecorrível.

7. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

- 7.1 A Comissão Julgadora realizará de 01 (um) a 15 (quinze) de dezembro de 2023, visitas aos imóveis inscritos para análise e julgamento. Portanto, no dia 01/12/2023, os mesmos deverão estar decorados e prontos para visita dos integrantes da Comissão Julgadora.
- 7.2 A residência ou comércio que não estiver com a sua decoração instalada a partir do dia estabelecido 01/12/2023 estará automaticamente desclassificado.
- 7.3 O julgamento das decorações será feito pela Comissão Julgadora, observando os seguintes critérios:
- I Espírito Natalino;
- II Criatividade e Originalidade;
- III Beleza e Inovação;
- IV Iluminação;
- V Impacto visual da decoração;
- VI Impacto Ambiental.
- 7.4 No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item, à decoração de cada participante do Concurso.
- 7.5 A Comissão Julgadora se reserva ao direito de realizar registros fotográficos da decoração natalina dos participantes inscritos.
- 7.6 Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração na parte externa dos imóveis, visíveis a partir da rua, ou seja, fachadas, vitrines e interna no caso de estabelecimento do comércio, possibilitando o acesso da comissão julgadora.
- 7.7 A Comissão julgadora reserva o direito de desclassificar decorações inscritas, se julgar que não atendem aos critérios estabelecidos no item 7.3 deste regulamento.
- 7.8 Os jurados entregarão as notas, impreterivelmente no dia 16 de dezembro até as 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para apuração.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1 A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente."
- 8.2 Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatada levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:
- I Visibilidade da decoração;
- II Local utilizado para decoração;
- III Tamanho da decoração.
- 8.3 O resultado oficial do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste 1ª Edição, será divulgado no dia 19 de dezembro através dos sites e redes sociais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

9. DA PREMIAÇÃO

- 9.1 Serão premiadas as 3 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.
- 9.2 Categoria Residencial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre as residências participantes, divididos em subcategorias e todos os ganhadores receberão uma menção honrosa e um troféu personalizado, e a seguinte premiação:

Categoria residência até 60,99 m²:

- 1º Lugar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 2º Lugar R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Categoria residência 61m² até 150,99 m²:

- 1º Lugar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 2º Lugar R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Categoria residência acima de 151 m²:

- 1º Lugar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 2º Lugar R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 9.3 Categoria Comercial: serão indicados 3 (três) ganhadores entre os comércios participantes, todos os ganhadores receberão uma menção honrosa e um troféu personalizado, e a seguinte premiação:
- 1º Lugar R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 2º Lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3º Lugar R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 9.4 A solenidade de Premiação do Concurso de Decoração Natalina de São Gabriel do Oeste 1ª Edição, será realizado no dia 21 de dezembro de 2022, na Praça da Matriz, às 20h30, juntamente com a programação de natal Luzes do Cerrado. Os vencedores deverão comparecer na solenidade de premiação, ou indicarem um representante.

10. DO CALENDÁRIO

- 10.1 Fica definido o seguinte calendário para o Concurso de Decoração Natalina 2023:
- I De 08 de novembro a 30 de novembro de 2023, inscrições dos participantes:
- II De 01 a 15 de dezembro de 2023, julgamento das decorações;
- III 15 de dezembro de 2023, entrega das notas dos jurados para contabilização;
- IV 19 de dezembro de 2023, resultado final;
- V 21 de dezembro de 2023, solenidade de premiação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A decoração natalina deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2024.
- 11.2 Os organizadores não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo a decoração natalina.
- 11.3 É vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora no Concurso de Decoração Natalina.
- 11.4 Os responsáveis legais pelos imóveis e vitrines inscritos neste Concurso autorizam os organizadores do mesmo a usar, a seu critério, as imagens dos imóveis e vitrines na divulgação do concurso em qualquer tipo de mídia, sem qualquer ônus aos promotores do Concurso.
- 11.5 Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Julgadora e Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina. Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.
- 11.6 Os Organizadores, de forma soberana, detêm do direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso de Decoração natalina em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste.

São Gabriel do Oeste, 31 de julho de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO DECORAÇÃO NATALINA SÃO GABRIEL DO OESTE

| NOME: |
|--|
| CPF: |
| CATEGORIA DA INSCRIÇÃO |
| RUA: |
| BAIRRO: |
| (verificar comp. residência) |
| TELEFONE: |
| Estou ciente de que minha residência e/ou comércio, situada no endereço acima informado, participará do evento CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALÍNA DE SÃO GABRIEL DO DESTE e deverei mantê-la enfeitada até o dia constante no edital. Estou ciente que a Comissão Organizadora estará passando a partir do dia 01 de dezembro, para verificar se o local está ornamentado. Caso não esteja ornamentado o mesmo será desclassificado. Estou ciente das informações constantes no regulamento, desde já autorizando que meu nome, imagem pessoal, familiar e/ou de residência sejam divulgados em todos os meios de mídia e marketing, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. São Gabriel do Oeste, de de de 2023. |
| Assinatura do Participante |

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Diretor geral de compras **AVISO DE LICITAÇÃO PP 109.2023**

Aviso de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 109/2023

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a Seleção de Proposta mais vantajosa para o Município para a Formação de Registro de Preços para fornecer peças e acessórios para veículos Leves, Pesados, Máquinas e Equipamentos da Frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste-SAAE, através de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre a tabela AUDATEX, conforme demanda e de acordo com Termo de Referência, em sessão pública, às 14:00hs do dia 14 de DEZEMBRO de 2023, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de Novembro de 2.023.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão